



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 1708/2010 de 13 de dezembro de 2010, e suas alterações, e Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15.

Considerando a Resolução CONANDA n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, e a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Plano de Trabalhos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas às Políticas Públicas da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de realização de chamamento público para a análise e seleção de Plano de Trabalhos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

Considerando o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.

**RESOLVE:** Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento para realização de processo de análise e seleção de Plano de Trabalhos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota– FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Plano de Trabalhos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota, – FMDCA, gerenciados pelo CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Plano de Trabalho o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta na satisfação de necessidades das crianças e adolescentes compartilhados pelo próprio público alvo, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs e pela Administração Pública;

§ 2º Serão considerados os Plano de Trabalhos apresentados pelas OSCs, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 08 meses, que abranjam programas de promoção, proteção e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária

**CAPÍTULO II**  
**DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 2º. Os Planos de Trabalhos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FMDCA, por meio de financiamento integral observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação extra orçamentária.

§ 2º Diante da demanda apresentada no Município de Cândido Mota/SP da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, através da respectiva Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, poderá aprovar ou não o Plano de Trabalho apresentado pelas OSCs, de acordo com o previsto no presente Edital.

**CAPÍTULO III**  
**DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 3º. Os Planos de Trabalhos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças e adolescentes:

**A – Atendimento de crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses em Creches:**

- **1. Realização de Plano de Trabalhos que visem a melhoria e o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 04 meses a 3 anos 11 meses, promovendo o desenvolvimento integral da primeira infância; de maneira integrada e articulada, na saúde da criança, na educação infantil, na atividade cultural, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, e desenvolver a capacidade de aprender exercitando memória, a atenção e o pensamento. Proporcionar situações pedagógicas que desperte na criança o interesse pelo desconhecido, desenvolvendo assim como o espírito crítico e criativo, e simultaneamente as capacidades de cooperação, autonomia e responsabilidade.**

**B – Atendimento de Crianças e Adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com crianças e adolescentes 06 a 15 anos, e 16 a 17 anos e 11 meses:**

- **1. Realização de Plano de Trabalhos com caráter preventivo e proativo desse serviço que, como os demais serviços de Proteção Social Básica, oferecendo aos usuários alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Os encontros do SCFV são situações de convivência para diálogos e fazeres. Nessa direção, esses encontros são espaço para**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

promover, por meio de variadas atividades. Os grupos têm o objetivo de propiciar entre os usuários oportunidades para a escuta; valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; de acordo com os eixos orientados da SCFV.

**C- Atendimento a Pessoas com deficiência entre 0 e 17 anos e 11 meses:**

- 1. Realização de Plano de Trabalhos voltados a pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, através de atividades que permitam a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.**

**D- Atendimento a Crianças e Adolescentes com atividades esportivas:**

- 1. Realização de Plano de Trabalhos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.**

**CAPÍTULO IV**  
**DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHOS**

Art. 4º. Para avaliação dos Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes quesitos:

I - A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA;

II – As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**



III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Capacidade técnica e gerencial das OSCs para executar o Plano de Trabalho, com a observância dos requisitos previstos no art. 33 da Lei n.º 13.019/14;

V – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado;

**CAPÍTULO V**  
**DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS**

Art. 5º. O período de registro dos Planos de Trabalhos será compreendido entre 07/01/2019 a 21/01/2019

§ 1º Os Plano de Trabalhos deverão ser apresentados em meio digital (pen drive) e uma cópia impressa, encaminhados por ofício em duas vias, dirigido ao Presidente do CMDCA.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA – das 08h às 13:30h, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 – Vila Garrido, Cândido Mota – SP, impreterivelmente até a data de 21/01/2019, conforme quesitos do Art.4º, do Capítulo IV.

§ 3º Não será aceita apresentação de Planos de Trabalhos após o prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir:
  - a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante através de relatório de atividades do ano anterior;
  - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou Plano de Trabalhos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
  - d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º. Todos os Planos de Trabalhos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal de Circulação local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONTEÚDO DOS PLANOS DE TRABALHOS**

Art. 7º. Os Planos de Trabalhos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo referente ao Plano de Trabalho deste Edital.

**CAPÍTULO VII**  
**DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 8º. As propostas de Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar os seguintes documentos comprobatórios, de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14.

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, estadual (quando houver) e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - documento comprobatório da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel no qual funciona, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, ou documento hábil;
- IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VII – certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII – certificado de registro do CMDCA atualizado;
- IX - relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- X – Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;
- XI – Anexos e declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Os documentos necessários ao credenciamento e a celebração do Termo de Fomento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário público efetivo, membro do CMDCA que realiza o credenciamento, neste último, desde que acompanhados dos documentos originais.

Art. 9º. Somente será aceita a apresentação de um Plano de Trabalho por Organização da Sociedade Civil – OSC, podendo ser, inovadores ou complementares das Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, a fim de serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**



Art. 10º. O registro da proposta de Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos deste edital.

Art. 11. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

- I - Não apresentar qualquer documentação prevista no presente art. 8º;
  - II - não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - III – Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - IV - Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - V - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
    - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
    - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
    - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
    - c) a prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
    - d) a prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
  - VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
    - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**CAPÍTULO VIII  
DA CONTRAPARTIDA**

Art.12. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Plano de Trabalho, se houver.

**CAPÍTULO IX  
DAS DESPESAS**

Art. 13. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**



mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas (modelo de tabela no anexo referente ao plano de trabalho do Plano de Trabalho).

Art. 14. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 15. Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Plano de Trabalho;

d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

f) multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Plano de Trabalho;

i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumida a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 16. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

Art. 17. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

**CAPÍTULO X  
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 18. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet em site próprios e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota - FMDCA.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III – Plano de Trabalho;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, relação nominal da equipe de trabalho, o valor da remuneração, as funções que seus integrantes desempenham, e forma de contratação;
- VII – Estatuto Social atualizado;
- VIII –Relação nominal dos dirigentes;
- IX – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- X – Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

**CAPÍTULO XI  
DAS COMISSÕES**

Art. 19. Os Planos de Trabalhos serão analisados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação será composta de no máximo seis membros, preservando a paridade de componentes entre sociedade civil e poder público, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação apresentará os Planos de Trabalhos classificados para aprovação pelo plenário do CMDCA.

Art. 20. Os Planos de Trabalhos serão acompanhados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em corresponsabilidade com os demais conselheiros do colegiado conforme determinação em reunião ordinária, entre duplas de profissionais técnicos e não técnicos que terão responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

**CAPÍTULO XII**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHOS**

Art. 21. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em três fases, sendo:

I – FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação verificará se o Plano de Trabalho apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.

II – FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação selecionará os Planos de Trabalhos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Planos de Trabalhos serão classificados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, conforme os critérios definidos neste Edital.

**CAPÍTULO XIII  
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 22. Os Plano de Trabalhos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

- I - Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;
- II - Maior impacto social (transformação da realidade demonstrada/compartilhada pelos usuários – indicadores quantitativos e/ou qualitativos);
- III - Inovação;
- IV - Complementação às Políticas Públicas;
- V - Experiência e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;
- VI - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 23. A aprovação do Plano de Trabalho em Plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA e Sociedade Civil - OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único: A não aprovação do Plano de Trabalho, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 24. A recusa do Plano de Trabalho poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado ao CMDCA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento;

§ 1º. Após parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final.

§ 2º. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota – FMDCA.

**CAPÍTULO XIV  
DO FINANCIAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

Art. 25. O financiamento dos Planos de Trabalhos aprovados pelo CMDCA dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Plano de Trabalho, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

§ 1º. Valores

I - Valor de destinação para reforma, ampliação e adaptação até R\$ 25.000,00;

II - Valor de destinação para compra de equipamentos e matérias permanentes R\$ 10.000,00;

III - Valor destinado para apoio aos serviços R\$ 5.000,00;

§ 2º. Cada Entidade terá oportunidade de apresentar um único Plano de Trabalho de acordo com os eixos temáticos;

§ 3º. Os Planos de Trabalhos voltados ao inciso I deverão apresentar Memorial Descritivo do serviço a ser realizado.

§ 4º. A entidade selecionada deverá aplicar no mínimo 80% do valor, quando este destinado no inciso I, podendo o restante ser aplicado nos incisos II e III deste artigo.

**CAPÍTULO XV**  
**DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Art. 26. O financiamento dos Planos de Trabalhos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs executoras, pelo prazo máximo de 08(oito) meses, sem interrupção.

Parágrafo único. Ao final da execução do Plano de Trabalho, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

**CAPÍTULO XVI**  
**DOS REPASSES**

Art. 27. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

Art. 28. Para a liberação do recurso, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.

Parágrafo Único: Os recursos serão liberados em primeira chamada de acordo com o saldo total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos prazos estipulados neste edital.

**CAPÍTULO XVII**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 29. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 30. Durante a execução do Plano de Trabalho a OSC estará sujeita a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação da CMDCA.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no *caput* do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação designada.

Art. 31. A prestação de contas deve vigorar conforme estabelecido pelo departamento de prestação de contas da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta no Banco do Brasil S/A para o Plano de Trabalho contemplado, para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Plano de Trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 32. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, após o prazo de execução previsto pelo termo de fomento.

Art. 33. A entidade deverá encaminhar ofício ao Presidente da Comissão, Monitoramento e Avaliação, juntando uma cópia da prestação de contas (notas fiscais e extratos bancários), bem como o relatório técnico com avaliação de impacto, com fotografias das reformas, equipamentos e produtos adquiridos e/ou atividades realizadas dentro do prazo estipulado.

Art. 34. Nos materiais de divulgação dos Plano de Trabalhos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cândido Mota deverão constar, obrigatoriamente, referência ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

Art. 35. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**



Art. 36. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Plano de Trabalho, quando houver;
- II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§ 1º Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- III - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 37. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art.51 da lei 13019/2014, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse do Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

Art. 38. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações.

Art. 40. O valor global previsto para a realização contratual dos Planos de Trabalhos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais).

Art. 41. O calendário do presente edital é o que segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital de chamamento público	06/12/2018
2	Envio das propostas	07/01/2019 a 21/01/2019



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

3	Divulgação de propostas protocoladas	23/01/2019
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação	28/01/2019 a 08/02/2019
5	Divulgação de resultado preliminar	12/02/2019
6	Prazo para interposição de recursos	13/02/2019 a 15/02/2019
7	Publicação do resultado final no Diário Oficial do município	28/02/2019

Art. 42. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Folha de Rosto do Plano de Trabalho;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos;

Anexo V – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;

Anexo VII – Anexo IX – Declaração Negativa de Dirigentes;

Anexo VIII – Declaração de Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento.

Art. 43. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Mota, 05 de dezembro 2018

---

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**VILMA CHAGAS DOS SANTOS PAGNAN**  
PRESIDENTE DO CMDCA





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**ANEXO I**  
**MODELO DE OFÍCIO**

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Sr. (\_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cândido Mota, para Plano de Trabalhos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público, que consta no artigo 8º incisos I a XI, onde solicitamos a protocolização e aprovação do Plano de Trabalho (nome do Plano de Trabalho).

Data e Local

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**ANEXO II**  
**FOLHA DE ROSTO DO PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO  
NOME DO PLANO DE TRABALHO:  
EIXO DE ATUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO -:
  
2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO  
Nome:  
CNPJ nº:  
Registro no CMDCA nº:      Validade do Registro:  
Endereço:    Nº:    Complemento.:  
Bairro: Cidade:      Estado:      CEP:  
Telefone:      E-mail:  
Endereço Internet:  
Nome Responsável Legal:  
Telefone:      E-mail:
  
3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES  
Local/Endereço/Região de Atuação do Plano de Trabalho:  
Objetivo Geral:  
Breve descrição do Plano de Trabalho:  
Nº de beneficiários (direto) atendidos:  
Custo total: R\$  
Duração do Plano de Trabalho (nº meses):  
Custo per capita/mês R\$  
Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços ): R\$  
Nome do responsável pelo Plano de Trabalho:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Órgão/Instituição Proponente			
CNPJ			
Endereço:			
E-mail:		Telefone:	
Cidade:		UF/SP	CEP:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
Nome do Responsável pela Instituição:			
CPF:		Cargo:	Função
RG:	Órgão Expedidor		
Endereço:			

**2. OUTROS PARTICIPES – DIRIGENTES**

Nome do Responsável pela Instituição:		
CPF:	Cargo:	Função
RG:	Órgão Expedidor	
Endereço:		

**3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Título do Plano de Trabalho	Período de Execução	
	Início	Término
Eixo Temático		
Identificação do Objeto		

**4- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Uni.	Quant.	Início	Término



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**



**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Concedente:

Meta		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

Meta		7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

Plano de Trabalho 3/3

**7. Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à \_\_\_\_\_, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código penal, que inexistem na moral ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Forma deste Plano de Trabalho.

**8. Aprovação Pelo Concedente**

APROVADO

Cândido Mota, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*



**ANEXO IV**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Recursos Humanos (cargo, função, forma de contratação, nº de horas e valor)

Qtd.	Função	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Contratado	Cedido	Voluntário	Valor

**Cronograma Financeiro**

**Especificar os orçamentos conforme quadro abaixo.**

- Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital)

Qtde	Item	Nome do Fornecedor 1 R\$ - Valor Un.	Nome do Fornecedor 2 R\$ - Valor Un.	Nome do Fornecedor 3 R\$ - Valor Un.	Valor Total do menor preço R\$

**SUBTOTAL**  
**TOTAL GERAL**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A  
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, acompanhamento e prestações de contas.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da Organização Social da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica em Banco Público, da qual encaminharemos:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n.º: \_\_\_\_\_

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES**

A (nome da entidade), Organização da Sociedade Civil – OSC, através de seu Presidente portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não possui como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011**

\_\_\_\_\_, Presidente da (nome da Organização Social da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 11, da 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15, de forma especial a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**ANEXO IX**

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CÂNDIDO MOTA – CMDCA, E A (ENTIDADE).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, funcionário público, casado, portador do documento de identidade RG nº 10.357.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760 – Parque Santa Cruz, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 14.067.704-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 079.006.638-60, residente e domiciliada na Rua Altamiro Prado, nº 23 – Centro, Cândido Mota, e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA**, sediado na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, representado pela Presidente Sra. \_\_\_\_\_(maiúsculo e negrito), brasileira, (estado civil), portadora do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – (Bairro), Cândido Mota, doravante denominadas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO SOCIAL)** doravante denominada(o) **ENTIDADE**, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro), cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade RG \_\_\_\_\_-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ –(Bairro), Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto e execução do Plano de Trabalho e Plano de Trabalho Técnico apresentados pela **ENTIDADE**, aprovado e selecionado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA**, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA, conforme detalhado no Edital de Chamamento Público nº.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMDCA E SAS**

São obrigações comuns do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota – CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 2.1 – designar os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- 2.2 – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- 2.3 – monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- 2.4 – comunicar a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- 2.5 – encaminhar eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- 2.6 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
- 2.7 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;
- 2.8 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;
- 2.9 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
- 2.10 – receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;
- 2.11 – solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

- 2.12 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
- 2.13 – assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 2.14 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao CMDCA;
- 2.15 - repassar os recursos previstos nesta Parceria;
- 2.16 - reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da **ENTIDADE**:

- 3.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUAS, deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;
- 3.2 - cumprir fielmente, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;
- 3.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
- 3.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Oitava deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- 3.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;
- 3.6 – assegurar que os profissionais identificados no Plano de Trabalho atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho e Plano de Trabalho Técnico;
- 3.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.8 – enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

- 3.9 – oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.14 - permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- 3.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ \_\_\_\_\_, na forma prevista no Plano de Trabalho e Plano de Trabalho Técnico apresentados e selecionados, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota– FMDCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

5.1 – os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o decreto municipal e o edital de chamamento público n°;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**

5.2 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota– FMDCA;

5.3 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do Plano de Trabalho;

5.4 – os recursos serão transferidos na forma de parcela única e após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1 - O **MUNICÍPIO** designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – a prestação de contas será:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

7.2 – quando da prestação de contas parcial, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e Plano de Trabalho Técnico.

7.3 – as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.4 – o descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

### **CLAUSULA OITAVA–DA VIGÊNCIA**

8.1 – o prazo de vigência inicial desta Parceria será de \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_ , podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho e Plano de Trabalho Técnico pela **ENTIDADE**.

8.2 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*



9.1 - Pela execução destaparceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Clausulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho e Plano de Trabalho Técnico apresentados pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2 – Advertência;

9.3 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.4 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.5 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1 - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

11.1 - Esta Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

12.1 - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA*

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/201\_, de \_\_\_\_ se \_\_\_\_ de 201\_, do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designado como Gestor da presente parceria a senhora \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_ .

\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE  
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_  
(ENTIDADE)

\_\_\_\_\_  
(NOME)

PRESIDENTE DO CMDCA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA